

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.139 /88

Protocolo N°.	10
Publicação:	O Debrach
n° 1113 pag:	7
Edição de	23.06.88

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o MOVIMENTO ASSISTENCIAL E DE INTEGRAÇÃO - MAI, sociedade civil, sem fins lucrativos e destinada à filantropia, um Convênio de Cessão de Uso de imóvel municipal, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O objeto da Cessão de Uso referida no art. 1º desta Lei compreende o segundo (2º) andar do prédio situado na Av. Nossa Senhora da Glória, no Parque Caxias, no 1º distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 191,30 m², configurado na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O encargo do MOVIMENTO ASSISTENCIAL E DE INTEGRAÇÃO-MAI é o de, cumprindo suas finalidades, promover a filantropia, assistindo as obras sociais do Município em benefício dos moradores carentes da comunidade.

Art. 4º - Esta Cessão de Uso caducará encerrado o funcionamento das atividades do MOVIMENTO ASSISTENCIAL E DE INTEGRAÇÃO - MAI, no Município de Macaé e o imóvel, ora cedido, retornará ao patrimônio do Município e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias existentes sem que assista, ao MAI, direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de junho de 1988.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO COM
IMPOSIÇÃO DE ENCARGO ENTRE O
MUNICÍPIO DE MACAÉ E O MOVI-
MENTO ASSISTENCIAL E DE INTE-
GRAÇÃO - MAI.

Aos 05 dias dommês de junho de 1 988, o MUNICÍPIO DE MACAÉ, representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Alcides Francisco Ramos, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e o MOVIMENTO ASSISTENCIAL E DE INTEGRAÇÃO - MAI, associação civil, sem fins lucrativos, destinada à filantropia, CGC nº 30406995 / 0001-56, CPF nº 033303977-72, Estatutos Sociais registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 6185, Livro nº A-3 aqui representado por sua Presidente Carmen de Jesus Farias França doravante designado MAI, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.139, de 16 de junho de 1 988, publicada no jornal O Debate, edição de 23 de junho de 1 988, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO cede, neste ato, ao MAI o segundo (2º) andar, com a área de 191,30 m², do prédio situado na Av. Nossa Senhora da Glória, no Parque Caxias, no 1º distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel, objeto da presente Cessão de Uso, destinar-se-á, exclusivamente, para as reuniões e o desenvolvimento dos trabalhos de assistência às obras sociais de Macaé.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel, ora cedido, retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias nele existentes, caso ocorra a extinção do presente Convênio, sem que assista, ao MAI, direito a qualquer indenização.

afny



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA - Ao MAI não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda, nem poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido.

CLÁUSULA QUINTA - A partir da assinatura do presente Convênio, o MAI assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel cujo uso lhe é cedido.

CLÁUSULA SEXTA - A Cessão de Uso rescindir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) se o MAI modificar o previsto na Cláusula Segunda;
- b) se as partes convenentes descumprirem quaisquer das obrigações constantes do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

E por estarem de acordo é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenentes, juntamente com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de junho de 1988.

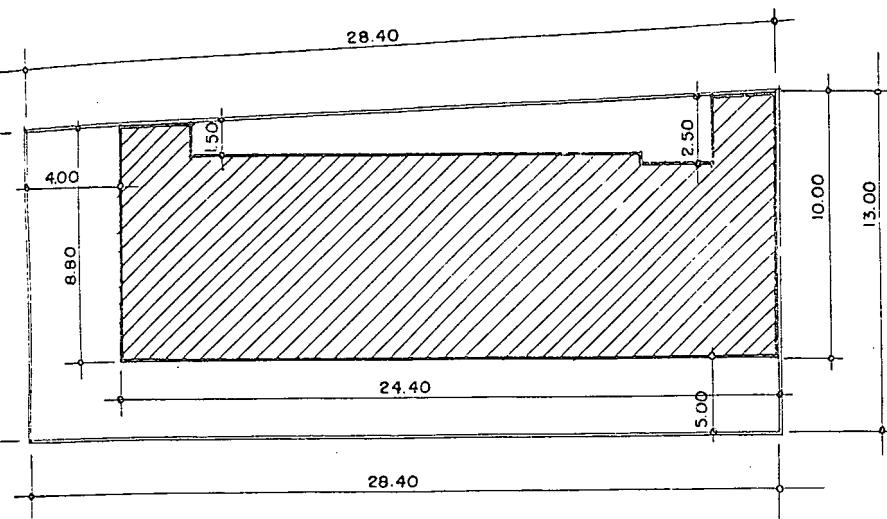
MUNICÍPIO
Alcides Francisco Ramos
Prefeito

MAI

Presidente

Testemunhas:

CRECHE PRAIA CAMPISTA



AV. N. S. DA GLÓRIA

SITUAÇÃO

ESC.: 1/200

ÁREA DO TERRENO — 352.16 m²
ÁREA CONSTRUÍDA — 1º PAV. - 186.70 m²
ÁREA CONSTRUÍDA — 2º PAV - 101.30 m²
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA - 288.00 m²
TX. DE OCUPAÇÃO - 85.88 %